



C.M.V.  
Proc. Nº 3821/17  
Fls. 01  
Resp. *[Signature]*

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ES Nº do Processo: 3821/2017 Data: 14/08/2017

Projeto de Lei n.º 191/2017

Autoria: DALVA BERTO

Assunto: Institui normas para o descarte e destinação final do lixo eletroeletrônico.

**PROJETO DE LEI**

**PROJETO DE LEI Nº 191/2017**

**Nº 191/17**

**“Institui normas para o descarte e destinação final do lixo eletroeletrônico.”**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui normas para o descarte e destinação final dos produtos e componentes eletroeletrônicos, considerados como lixos tecnológicos.

**Art. 2º** Para os efeitos desta lei, considera-se como de interesse comum a destinação final adequada do lixo tecnológico, a fim de não se provocar danos ou impactos negativos ao meio ambiente e à sociedade.

**Art. 3º** Entende-se por lixo eletroeletrônico todo resíduo material produzido pelo descarte de equipamentos eletrônicos de uso doméstico, industrial, comercial e de serviços, que estejam em desuso e sujeitos a disposição final.

**Art. 4º** A responsabilidade pela destinação final do lixo eletrônico é solidária entre as pessoas jurídicas ou naturais responsáveis pela produção, comercialização e importação do produto e de seus componentes eletroeletrônicos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º** A destinação final adequada do lixo eletroeletrônico ambientalmente dar-se-á mediante:

I - processos de reciclagem e aproveitamento do produto ou de seus componentes para sua finalidade original ou diversa;

II - reutilização total ou parcial de seus componentes tecnológicos;

III - disposição final adequada e neutralização de seus componentes tecnológicos equiparados a lixo químico.

**§1º** A destinação final do lixo eletrônico deve obedecer a legislação ambiental, de saúde e segurança pública, respeitando-se as instruções normativas dos órgãos públicos responsáveis.

**§2º** A destinação final de equipamentos e componentes eletroeletrônicos que contenham metais pesados ou substâncias tóxicas deve ser precedida de licença ambiental do órgão competente, que poderá exigir a realização de estudos de impacto ambiental para sua autorização.

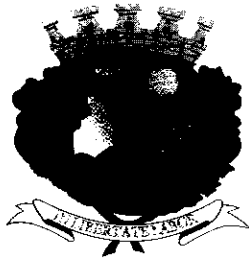
**Art. 6º** A empresa responsável pela fabricação, importação ou comercialização de produtos tecnológicos eletroeletrônicos deve manter postos de coleta para receber o lixo eletrônico a ser descartado pelo consumidor.

**Parágrafo único.** Após o recolhimento do lixo eletrônico o responsável deverá promover a sua destinação final ambientalmente adequada, de acordo com a legislação sanitária e de segurança.

**Art. 7º** Cumpre ao Poder Público fiscalizar a destinação final do lixo eletrônico, conforme o disposto nesta lei.

**Art. 8º** O descumprimento do disposto nesta lei, sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

I – advertência;



C.M.V.  
Proc. Nº 3821,17  
Fls. 03  
Resp. [Signature]

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

II - multa;

III - proibição para fabricar, importar ou comercializar produto ou componente eletroeletrônico sujeito às normas desta lei.

**§1º** Em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado e a penalidade agravada.

**Art. 9º** Os valores arrecadados com as multas oriundas desta lei serão destinados a programas de coleta seletiva e destinação adequada de resíduos eletroeletrônicos.

**Art. 10º** Para o cumprimento do disposto nesta lei é permitida a celebração de convênios com cooperativas ou associações de catadores e demais entidades organizadas da sociedade civil.

**Art. 11º** Aplica-se a esta lei, no que couber, o disposto na Lei nº. 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**Art. 12º** Esta Lei passa a vigorar cento e oitenta dias após sua publicação.

**Art. 13º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
Aos 08 de agosto de 2017.

**Orestes Previtale Junior**  
Prefeito Municipal

Retirado pelo autor em 15/08/2017  
Arquive-se.  
\_\_\_\_\_  
Presidente